

Mensagem nº 1.507

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1997, que "Cria o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, e dá outras providências".

Decidi vetar o parágrafo único do art. 5º, a seguir transcrito:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir Conselho Consultivo, constituído por entidades representativas das empresas e dos órgãos responsáveis pela gestão e operação do fundo, destinado ao acompanhamento e avaliação do desempenho do FGPC.”

#### **Razões do veto**

No plano constitucional, o parágrafo único do art. 5º do projeto de lei, introduzido pelo Congresso Nacional, autoriza a criação pelo Presidente da República de Conselho Consultivo, com composição e objeto nele já disciplinados, contrariando o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, que estabelece serem de iniciativa privativa do Presidente da República as leis relativas a “criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública”.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de dezembro de 1997.